



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 088/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a revisão geral anual no Exercício de 2013 dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a revisão geral anual no Exercício de 2013 da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, conforme prevê o art. 37, X, da Constituição Federal, na ordem de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período de janeiro a dezembro de 2012, a contar do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em _____ de _____ de 2013.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N.º 088/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora se faz encaminhar a essa Casa tem por finalidade fazer prevalecer o inc. X, do artigo 37 da Constituição Federal que assegura aos servidores públicos e aos agentes públicos do município a revisão geral anual da remuneração ou subsídio.

Dispõe a norma Constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1988)

X- a remuneração dos servidores públicos e subsídios de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1988).

A revisão geral anual deve acontecer para os servidores municipais e agentes políticos sempre na mesma data sem distinção de índices, inserida na Constituição Federal há mais de onze anos, permitindo o saneamento de gastos e o equilíbrio fiscal, já no início do segundo ano de mandato, garantir aos servidores municipais a aplicação daquela norma.

Ocorre que, esta revisão vinha sendo feita anualmente através de lei genérica que previa o referido reajuste através de apostilamento. Entretanto, o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, não mais admite tal previsão, exigindo que a revisão anual de vencimentos seja feita anualmente através de lei específica, de acordo com a Instrução Normativa n.º 12/12, sendo necessário o saneamento através da presente propositura.

Sendo estas as considerações, espera-se, portanto, nesse sentido, a aprovação do projeto lei na forma apresentada.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL